



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0821001/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 16/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA AFIM DE REALIZAR TREINAMENTO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO PARA O SETOR PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 75 INC. II E NAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 21/2023

Palmeira dos Índios, 21 de agosto de 2023.

Ao senhor:

RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: contratação de empresas especializada em consultoria, assessoria e desenvolvimento de software para gestão Pública afim de realizar treinamento com fornecimento de software próprio e integrado para o Setor Público. Trabalho a ser executado na Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a legislação vigente, solicito autorização para contratação de empresas especializada em consultoria, assessoria e desenvolvimento de software para gestão Pública afim de realizar treinamento com fornecimento de software próprio e integrado para o Setor Público. Trabalho a ser executado na Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL.
2. Atender as necessidades da Gestão Pública e, conseqüentemente, dos Setores e Departamentos desta Câmara Municipal do Município de Palmeira dos Índios/AL no tocante a modernização dos seus departamentos, através do uso da tecnologia, buscando assim o atendimento de maneira ágil e as determinações impostas pelas legislações, bem como, as necessidades diárias da administração pública;
3. Este trabalho envolve diversos setores e departamentos da câmara municipal e, para a implantação dos sistemas de forma eficiente, é necessário capacitar e acompanhar os diversos setores técnicos da Câmara.
4. A necessita de um sistema que possibilite a integração entre os setores técnicos de cada departamento com a capacitação dos diversos servidores que compõem essa estrutura.
5. Com a edição do Decreto Federal nº 10.540/2020, ficou determinado a todos os entes públicos a adoção do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, sendo gerido pelo Poder Executivo, tendo como um dos pilares do SIAFIC a INTEGRAÇÃO, que consiste na adoção de sistema informatizado que permita a integração ou comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial,




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

arrecadação, contratações públicas, entre outras, conforme disposto no art. 2º, inciso II do Decreto.

6. Além disso, verificamos que os sistemas estruturantes se fazem necessários e obrigatórios para o cumprimento das obrigações desta casa perante o Tribunal de Contas, e que servem inevitavelmente à gestão, tais como SIAP Compras Públicas e SIAP Obras. Vale ressaltar que o não atendimento por parte de qualquer órgão pode ocasionar dificuldades à esta casa para o pleno atendimento às obrigações que geram inclusive multas.

Respeitosamente,



MICIANA CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresas especializada em consultoria, assessoria e desenvolvimento de software para gestão Pública afim de realizar treinamento com fornecimento de software próprio e integrado para o Setor Público. Trabalho a ser executado na Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, conforme características, especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atender as necessidades da Gestão Pública e, conseqüentemente, dos Setores e Departamentos desta Câmara Municipal do Município de Palmeira dos Índios/AL no tocante a modernização dos seus departamentos, através do uso da tecnologia, buscando assim o atendimento de maneira ágil e as determinações impostas pelas legislações, bem como, as necessidades diárias da administração pública;
- 2.2. Este trabalho envolve diversos setores e departamentos da câmara municipal e, para a implantação dos sistemas de forma eficiente, é necessário capacitar e acompanhar os diversos setores técnicos da Câmara.
- 2.3. A necessita de um sistema que possibilite a integração entre os setores técnicos de cada departamento com a capacitação dos diversos servidores que compõem essa estrutura.
- 2.4. Com a edição do Decreto Federal nº 10.540/2020, ficou determinado a todos os entes públicos a adoção do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, sendo gerido pelo Poder Executivo, tendo como um dos pilares do SIAFIC a INTEGRAÇÃO, que consiste na adoção de sistema informatizado que permita a integração ou comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, entre outras, conforme disposto no art. 2º, inciso II do Decreto.
- 2.5. Além disso, verificamos que os sistemas estruturantes se fazem necessários e obrigatórios para o cumprimento das obrigações desta casa perante o Tribunal de Contas, e que servem inevitavelmente à gestão, tais como SIAP Compras Públicas e SIAP Obras. Vale ressaltar que o não atendimento por parte de qualquer órgão pode ocasionar dificuldades à esta casa para o pleno atendimento às obrigações que geram inclusive multas.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

3.1. Os serviços deverão ter as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE
1	<p>SOFTWARE GERENCIAMENTO DO SIAP OBRAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Possuir cadastro de obras;• Integração ao setor de compras e licitação afim de obter as informações dos contratos e das licitações;• Localização através de latitude e longitude, podendo ser observado em mapa;• Possuir o número e data do cadastro nacional de obras;• Possuir cadastro das licenças ambientais, emitidas para cada obra;• Possuir cadastro de medições realizadas em cada obra controlando seu percentual de execução;• Possuir cadastro de registros técnicos ART/RRT;• Possuir cadastro de acompanhamento da obra;• Gerar todos os arquivos necessários para TCE-AL;• Atender de forma plena a Resolução Normativa 01/2022 do TCE/AL que regulamenta o SIAP - Sistema Integrado de Auditoria Pública ou qualquer outro que venha a substituí-lo, com Exportação das informações necessárias em conformidade com os layouts fornecidos pelo Tribunal do Estado de Alagoas;• O Sistema deve ser desenvolvido sobre a plataforma Java ou .NET;• Sistema que seja desenvolvido totalmente para plataforma web com disponibilização de app nas principais plataformas para download (Google Play e Apple Store);• Permita Anexar documentos externos realizando o controle de validade dos documentos anexos;
2	<p>SOFTWARE GERENCIAMENTO DO SIAP COMPRAS PÚBLICAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Permitir o cadastramento dos endereços dos locais de entrega de materiais;• Atender de forma plena ao SIAP - Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou qualquer outro que venha a substituí-lo, com Exportação das informações necessárias em conformidade com os layouts fornecidos pelo Tribunal.• O cadastro do fornecedor será único e integrado com os demais módulos do sistema;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- Possuir procedimento de Geração de Solicitações de Compras, integrada com Sistema de Materiais;
- O sistema deve dispor de mecanismo que controle o recebimento de mercadorias através da solicitação de fornecimento, integrada ao sistema de contabilidade;
- Permitir a elaboração de Solicitações de Compras pelos diversos departamentos deste modo o sistema deverá:
 - a. Impedir que a solicitação de compras de materiais seja gerada sem dotação correspondente, salvo quando for para formação de ata de registro de preço;
 - b. Trazer automaticamente a dotação correspondente para cada item da solicitação de compras;
 - c. Possibilitar via tela de itens da solicitação de compras, consultar o saldo da dotação;
 - d. Não deverá permitir a solicitação de itens acima do saldo da dotação, levando em consideração todos os Empenhos anteriores realizados na dotação, bem como todas as Reservas e solicitações de compras elaboradas;
 - e. Registrar, em cada uma das solicitações de compras: o Centro de Custo requisitante; aplicação do item; o Local de Entrega do Mesmo; a Obra ou Veículo para o qual o material se destina e um texto de observações;
 - f. Permitir que seja criada uma dotação reserva na aprovação da solicitação de compras.
- Possibilitar o registro de estimativas de preços nas Solicitações de Compras;
- Permitir o cancelamento das Solicitações de Compras e respectivo cancelamento da reserva, se existir;
- Possuir procedimento para efetuar aprovações das Solicitações, através da própria tela do sistema;
- O sistema deverá possuir as seguintes consultas de Materiais x Fornecedores:
 - g. Quais fornecedores já forneceram determinados materiais;
 - h. Quais foram os participantes de licitações, nas quais constavam determinados materiais;
 - i. Quais últimos valores de compras destes materiais.
- Estes Processos deverão ser objetos dos seguintes controles e procedimentos:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- j. Relatórios para pesquisa de preços;
- k. Conter recursos para controle da documentação do fornecedor participante por Processo de Compra, levando-se em consideração a modalidade em questão.
- O sistema deverá impedir a emissão de pedidos sem a existência de um empenho correspondente e a emissão de autorização de empenho sem a prévia reserva de dotação;
- Cadastros únicos de Centro de Custos integrados aos demais módulos do sistema;
- Permitir a abertura do processo licitatório integrado com os Módulos de Contabilidade, Recursos Humanos, Compras e Contratos/Convênios;
- Deverá contemplar a nova Lei Complementar 147/2014;
- Deverá permitir a inclusão de arquivos digitalizados no processo;
- Permitir o cadastramento das modalidades de licitações para compras de materiais e serviços ou obras e serviços de engenharia com os correspondentes limites de valores;
- Permitir o cadastramento das possíveis Comissões de Licitação;
- Identificar empresas como ME e EPP para cumprimento à Lei 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014;
- Registrar processos Licitatórios que deverão ser objetos dos seguintes controles e procedimentos:
 - a. Registrar os processos Licitatórios contendo no mínimo: número do processo, objeto, modalidade de licitação, classificação, datas de abertura do processo, da licitação e da proposta técnica;
 - b. Permitir vincular um processo a mais de uma Solicitação de Despesa das diversas entidades;
 - c. Permitir agrupar os mesmos itens das diferentes Solicitações de Despesas vinculadas ao processo, sumarizando as quantidades;
 - d. Controle dos limites por Modalidade de Licitação;
 - Permitir o cadastramento da relação de certidões exigidas por lei para a habilitação dos fornecedores;
 - Deve estar disponível um aplicativo para que os licitantes formulem suas propostas dos processos licitatórios disponíveis.
 - Esse aplicativo disponibilizado para os licitantes deverá conter todos os recursos necessários para o que o mesmo formule suas propostas, indicados a seguir:
 - e. Disponibilizar todos os processos licitatórios de acordo com a data de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

abertura e liberação;

- f. Quando a Modalidade do processo licitatório for CONVITE permitir somente que os licitantes cadastrados como participantes formulem suas propostas;
- g. Permitir que cada licitante formule sua proposta, indicando o valor ofertado, em Reais, e a marca para o item ou itens objeto da licitação;
- h. Permitir que os fornecedores exportem suas propostas para um arquivo e os dados estejam criptografados;
- O sistema deverá conter todos os recursos necessários para o registro e realização de Pregão Presencial, indicados a seguir:
- i. Cadastro do processo global, lote ou itens individualizados;
- j. Cadastro de redução mínima dos valores e tipo de julgamento (menor preço unitário ou total, maior desconto e menor taxa);
- k. Registro de fornecedores participantes com diferenciação de ME/EPP para aplicação da Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014;
- l. Credenciamento dos respectivos representantes permitindo sua habilitação ou não para a rodada de lances;
- m. Registrar o motivo do não credenciamento;
- n. O sistema deve fornecer mecanismo para gerenciamento das propostas dos fornecedores;
- o. O sistema deve informar quando a empresa licitante for EPP/ME;
- p. O sistema deve possibilitar a escolha do pregoeiro responsável pela execução do processo licitatório;
- q. Registrar a proposta inicial pelo valor total do lote ou individual por item ou global;
- r. Início do Pregão, a partir do registro e classificação automática das melhores ofertas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei e dispor de quadro mostrando o Rank de classificação;
- s. Possibilitar a desclassificação do fornecedor por lote/item, como também, a inabilitação por lote/item em todo o processo, solicitando o motivo de desclassificação/inabilitação;
- t. O sistema deverá sugerir, para cada lote/item o próximo preço das ofertas, em função da redução mínima definida para cada lote;
- u. O sistema deverá registrar todas as sequências de lances (sucessivos, valores distintos e decrescentes) de cada um dos participantes;
- v. Deverá permitir negociações com os próximos fornecedores participantes, quando a melhor oferta não for aceitável;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

<ul style="list-style-type: none">• w. Possibilitar a exclusão de lance ou alterar o valor da proposta e declinação devido a erro de digitação;• x. O sistema deverá registrar o(s) fornecedor (es) ganhador(es);• y. Registrar ocorrências por lote/item ou da sessão;• z. Permitir a Suspensão e Reativação do lote/item.• aa. O sistema deve avisar quando existir “Empate ficto” de acordo com Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014;• bb. O sistema deverá emitir Ata do Pregão, com todos os detalhes da reunião licitatória;• cc. O sistema deverá emitir relatório que mostre o ocorrido em cada rodada;• dd. O sistema deverá gerar a partir do Pregão, quando já consolidado, quadro de preços com o resumo do resultado;• ee. Possibilidade de emitir uma Ata quando o pregão for Deserto;• ff. O sistema deve gerar a proposta reformulada automaticamente quando a classificação for item e deverá permitir o cadastramento da proposta reformulada quando a classificação for lote ou global.• Permitir empenhar os itens que foram reformulados (via proposta reformulada) através de um processo licitatório, assim como escolher qual fornecedor deverá conter no empenho;• Emitir Resumos dos processos Licitatórios;• Emitir as propostas dos licitantes;• Emitir ata de abertura e credenciamento do Pregão;
--

3.2. DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- Os Sistemas devem estar em banco de dados único que possibilite o gerenciamento do planejamento;
- Os Sistemas devem ser desenvolvido sobre a plataforma Java ou .NET;
- Os Sistemas devem ser disponibilizados para os diferentes tipos de dispositivos e permitir seu download a partir das principais plataformas disponíveis no mercado como (Google Play e Apple Store);
- A conexão com os sistemas não deve ser realizada via ferramentas de acesso remoto;
- Os sistemas devem permitir ao usuário utilizar várias telas ao mesmo tempo, sem a necessidade de fechar uma tela para abrir outra;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- Possuir banco de dados lotado em um Data Center permitindo o usuário acessar On-Line o sistema de qualquer local que possua acesso à Internet;
- Os Sistemas devem estar preparados para uma comunicação com os bancos de dados MS SQL Server, Postgres, MySql ou Oracle;
- A base de dados dos SISTEMAS deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. O acesso direto à base será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do SISTEMA e condicionado à assinatura de termo de responsabilidade específico, em atendimento ao art. 5º §1º da portaria nº 548 do Ministério da Fazenda de 22 de Novembro de 2010, na qual estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira;
- Possuir plena integração e comunicação ao Sistema de Auditoria e Gestão do Tribunal de Contas;
- Permitir o controle e gerenciamento de Log(s) de usuário(s), permitindo que cada usuário possua uma senha individual com determinado tipo de acesso.
- Possibilitar a atualização online dos sistemas automaticamente sem a intervenção humana de modo a evitar a necessidade de o usuário ter que baixar uma nova versão. O Sistema deverá perceber que existe uma versão nova e atualizar o computador automaticamente;
- Possuir um sistema de atendimento (chat) integrado ao sistema, no qual fornece a possibilidade de interação entre o usuário e o fornecedor do sistema. Descarta-se o uso de ferramentas como (whatsapp, skype e etc..), em virtude de perda de produtividade ocasionada pela dispersão do usuário;
- Possibilitar que relatórios do Sistema sejam gerados, no mínimo, nos seguintes formatos de arquivos: TELA, PDF, RTF, XLS, TXT e JPG;
- Os Sistemas devem ser desenvolvidos em plataformas que permitam o funcionamento com os seguintes Sistemas Operacionais: Windows 7 ou superior ou Linux;
- Os Sistemas devem permitir que o próprio usuário gere uma exportação dos dados consultados em tela, para arquivo nos formatos XML, HTML, TXT;
- Possibilitar que o próprio usuário gere uma listagem simples dos dados consultados em tela;
- Possibilitar controlar a cronologia dos lançamentos;
- Permitir a integração com outros sistemas através de chamadas webservice ou webapi;
- Possibilitar a inclusão do logotipo da Contratante, que constará de todos os relatórios; O Sistema deve possuir um cadastro de grupos de usuários, permitindo definir os perfis de acesso ao sistema (privilegios) para cada grupo de usuário;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- Possuir a facilidade na busca das informações nas telas do sistema, o usuário deverá digitar a informação e o sistema ser capaz de encontrar em qualquer parte do cadastro, evitando informar o critério de busca.
- Possuir rotina interna e integrada ao próprio sistema, que permita a realização de backup em arquivo txt ou xml do banco de dados, pelo próprio usuário;
- Permita não haver necessidade de retrabalho, ou seja, a inclusão/alteração de informações na base de dados, ser totalmente corporativa, de forma que uma atividade executada por um setor seja totalmente apreciada pelos demais. Tem como objetivo a integração e otimização dos serviços administrativos, com ganho de tempo e produtividade dos setores;

3.3. DA CONVERSÃO DOS DADOS

- A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos softwares em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município.
- A proponente deverá converter os dados, desde os últimos 10 anos, até os dias atuais, em todos os módulos licitados;
- A proponente deverá efetuar a conversão/conferência dos dados do banco de dados do município, ficando desde já ciente que o Município não excluirá os meses já protocolados no Siap para reenvio dos dados, tendo a mesma que continuar com os meses seguintes de onde iniciar o contrato. Os técnicos do município seguirão com as importações sem perda de informações e mantendo a mesma base de dados junto ao TCE-AL, ou seja, a proponente terá que enviar o mês seguinte ao aceite da Ordem de Serviço, para o Tribunal de Contas do Estado do Alagoas, já com a base convertida dentro do prazo estipulado na Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- A contratada deverá realizar a conversão/migração dos dados dos sistemas em uso atualmente para os sistemas fornecidos. A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, sendo a empresa responsável por realizar o levantamento de dados (engenharia reversa) para obter as informações necessárias a partir das bases atuais. A Contratada deverá comprovar, através de relatórios comparativos, que as informações convertidas estão consistentes com as informações já prestadas ao TCE-AL e demais órgãos de controle;
- Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pela administração fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- O recebimento dos serviços, tratado no item anterior, se dará individualmente para cada base convertida, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento do responsável pelo setor, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados;

3.4. DA IMPLANTAÇÃO (CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO)

- Para cada um dos softwares licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- Acompanhamento dos usuários nos prédios indicados pelo Município, em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento.
- Na implantação dos softwares acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:
 - Entrega instalação e configuração dos softwares licitados;
 - Customização dos softwares;
 - Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
 - Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
 - Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
 - Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo Município;
 - Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente;
- O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal e individual dos softwares licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo secretário ou chefe de setor onde o software foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital;
- Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes;
- A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato;
- O prazo total para completa implantação dos sistemas (instalação de softwares, configurações, parametrização, migração dos dados desde os últimos 10 anos de todos módulos e outras tarefas que se façam necessárias) é de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço;

4. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO

- A empresa contratada deverá apresentar um plano de treinamento com no mínimo, 60 (sessenta) horas, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do software pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de backup e restores, rotinas de simulação e de processamento;
- O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos softwares ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica do Município possa efetuar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do proponente.
- Os equipamentos disponíveis serão, no mínimo, um microcomputador para cada dois participantes, fornecidos pela contratante, podendo esta utilizar-se das dependências da administração;
- Deverá haver disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes de relatórios;
- A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço;
- Após o treinamento, os usuários deverão ser capazes de operar completamente seus respectivos sistemas, incluindo o cadastramento de dados, emissão de relatórios, geração de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado, realização de consultas complexas e gerenciamento dos sistemas (com tarefas como



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

gerenciamento de usuários, correções de entradas de dados incorretas, verificação de inconsistências);

4.2. SUPORTE TÉCNICO

- O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado na sede do Município, por técnico apto a prover o devido suporte ao software, com o objetivo de:
 - Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares;
 - Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
 - Treinamento dos usuários da Administração Municipal na operação ou utilização do software em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,
 - Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos softwares após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
 - A licitante deverá enviar profissionais, incluindo programadores, analistas de sistemas, gerentes de projeto, conforme solicitação da contratante e de comum acordo, sem cobrança de horas técnicas;
 - Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de data, hora e atendente da abertura da ocorrência;
 - O serviço de atendimento deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00min às 18h00min;
 - Prestar os serviços de suporte técnico remoto ou in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado técnico relatando a ocorrência;
 - Oferecer suporte personalizado ao sistema, no qual fornece a possibilidade de interação entre o usuário e o fornecedor do sistema, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados;

5. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

5.1. Dado a característica do serviço, a contratação poderá ocorrer mediante competente procedimento licitatório com fundamento na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

5.2. Os serviços propostos neste certame seguirão rigorosamente a natureza dos serviços conforme discriminados neste Termo de Referência.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto desta solicitação, acrescidas das demais exigências legais contidas no presente termo.

6.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

6.3. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação e:

a) Regramentos específicos caso tenha, aplicáveis ao objeto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

a) A realização do serviço será feita pelo licitante vencedor no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, com a instalação do sistema no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato cuja autoridade solicitante ou servidor por esta designado caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências deste termo.

b) Por ocasião de entrega dos serviços e produtos inerentes a cada etapa, aos mesmos será dado o aceite provisório pela contratante mediante recibo assinado pelas partes;

c) Após 5 (cinco) dias úteis do aceite provisório, será procedido o aceite definitivo dos serviços entregues.

d) A aprovação dos serviços e produto final será efetuada por uma comissão de recebimento, a ser constituída por técnicos designados pela contratante especialmente para este fim;

e) A Empresa contratada é obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificarem



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

vícios, defeitos, incorreções ou inobservância do disposto no Contrato ou demais documentos integrantes deste processo;

- f) Mesmo após a conclusão e o aceite definitivo do produto final, a Empresa contratada deverá prestar assistência ao Contratante, fornecendo instruções técnicas, interpretações e informações relativas ao serviço contratado.
- g) O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- h) Não será admitido o *aceite tácito* do serviço e produto final a ser contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. CONSTITUI-SE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado neste edital e seus anexos;
- b) Confiar a execução do(s) serviço(s) a profissional(s) idôneo(s) e habilitado(s);
- c) Disponibilizar 01 (um) funcionário que ficará estabelecido na Câmara de Santana do Mundaú, pelo período, no mínimo, por 60 dias úteis nos seis primeiros meses de implantação, sendo Consultor e devendo o mesmo ser responsável pela manutenção, atualização, parametrização, customização dos softwares e treinamento dos funcionários para o uso dos sistemas.
- d) Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o contrato objeto da prestação do(s) serviço(s); devendo os participantes serem as empresas que elaboram e desenvolvem o software e não apenas os representantes comerciais, para que, as customizações dos mesmos não sejam transferidas para terceiros.
- e) Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscal, comercial e outros resultantes da execução deste contrato;
- f) Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- h) Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e com todas as condições de qualificação exigidas pela Administração Pública Municipal;
- i) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- j) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- k) Atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela como, por exemplo, a customização dos softwares para



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

um melhor funcionamento dos trabalhos. Esse procedimento não deverá ter custo para o município caso seja uma ação para aprimoramento do software.

l) Treinar pessoa responsável pela digitação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) no sistema CONTRATADO, através de vídeo aula ou pessoalmente na empresa CONTRATADA.

9.2. CONSTITUI-SE OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- c) Cabe ao município atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- d) Colocar à disposição do CONTRATADO, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- e) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- f) Designar o servidor de seu quadro funcional, preferencialmente efetivo, para fiscalização do contrato.
- g) Disponibilizar condições de trabalho adequadas como: Internet de boa qualidade, servidor exclusivo para o software de gestão integrada, máquinas e funcionários conforme a avaliação por parte da empresa e que, os funcionários disponibilizados tenham condições de aprendizado e conhecimento para utilização do software.
- h) Disponibilizar uma pessoa para ser responsável pela digitação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) no sistema CONTRATADO, referente ao orçamento do exercício, aprendendo como inserir todas essas informações inerentes ao QDD, através de vídeo aula ou pessoalmente na empresa, por conta da CONTRATANTE.
- i) Efetuar o pagamento na data estabelecida;
- j) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- k) Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTB nº 3.214/1978.
- l) Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de servidor do município, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- n) Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

o) Arcar com as despesas referentes a transporte/deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe da empresa **contratada**.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara de Palmeira dos Índios/AL a nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 02 (dois) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

10.2. A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

b) atestação de conformidade da realização do(s) serviço(s);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

10.4. Conforme acordo entre as partes, o pagamento do objeto deste termo será realizado antecipadamente a empresa contratada, desde que esteja com suas obrigações e certidões não tenham pendências.

11. DA CELEBRAÇÃO, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. **Será celebrado contrato com a empresa vencedora, com prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

11.2. Os prazos para execução e conclusão dos serviços objeto desta solicitação, serão de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

11.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;

11.4. O prazo para conclusão dos serviços poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato;

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços de que trata este Termo de Referência será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador, e terá entre outras, as seguintes incumbências:

- a) Verificar a qualidade e a quantidade dos produtos e serviços fornecidos;
- b) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados;
- c) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades;
- d) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

13.2. Compete também à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- m) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- n) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- o) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- p) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- q) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- r) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

14. DAS PENALIDADES:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.2.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

15.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento com foto do sócio administrador.

15.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

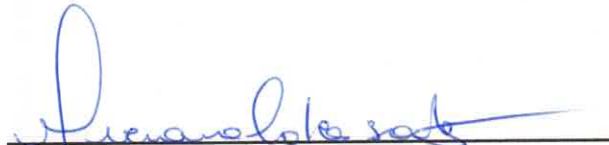
15.5. Todos os documentos mencionados deverão ser enviados/entregues juntamente com a proposta;

15.6. O não envio da proposta e documentos conforme orientações deste documento acarretará a eliminação da empresa interessada.

16. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

Palmeira dos Índios/AL, 21 de agosto de 2023.



MICIANA CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



62

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – *Art. incisos I e II do § 1º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021*)

Processo Administrativo nº 0821001/2023
Dispensa de licitação Nº16

Trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSÓRIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA A FIM DE REALIZAR TREINAMENTO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO PARA O SETOR PÚBLICO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ALAGOAS.**

Extrai-se dos autos que as propostas de preços de recebidas, após a publicação do Aviso de Cotação no dia 01/09/2023, ultimada pela Agente de Contratação, resultou no menor valor de **R\$ 54.800,00** (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), ofertado pelo Microempendedor Individual **DELANO CAVALCANTE DAS NEVES**, inscrito no CNPJ nº 17.235.307/0001-74.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa **DELANO CAVALCANTE DA NEVES**, para aquisição de equipamentos de sonorização.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relato.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Desta forma, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (g.n)

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 54.800,00** (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72¹ da Lei nº 14.133/2021.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

Vê-se, assim, que o foi realizada a cotação de preços e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, tendo obtido as 03 (três) cotações que a lei requer, vencendo a que apresentou menor preço.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos e certidões necessárias. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de dispensa de licitação para a contratação



65

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

É possível verificar que o presente processo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem executados, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; publicidade dos atos, além de pesquisa de mercado composta, por 3 (três) orçamentos.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72¹ da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o meu PARECER, SMJ.

Palmeira dos Índios/AL, 11 de setembro de 2023.


JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO

Assessor Jurídico
OAB/AL 12349

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **DELANO CAVALCANTE DAS NEVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.235.307/0001-74 para prestação dos serviços em consultoria, assessoria e desenvolvimento de software para gestão Pública afim de realizar treinamento com fornecimento de software próprio e integrado para o Setor Público. Trabalho a ser executado na Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, sob os fundamentos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Palmeira dos Índios/AL, 11 de setembro 2023.

.....
RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023
CONTRATO Nº: 17/2023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0821001/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA DELANO CAVALCANTE DAS NEVES LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no RG 30199310 SSP/AL, CPF/MF nº 077.453.144-45, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, **DELANO CAVALCANTE DAS NEVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.235.307/0001-74, com sede na Rua Firmino de Vasconcelos, 406, Ponta da Terra, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **DELANO CAVALCANTE DAS NEVES**, portador do RG nº 2001001044774 SSP/AL e do CPF/MF nº 040.342.114-40, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA AFIM DE REALIZAR TREINAMENTO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO PARA O SETOR PÚBLICO. TRABALHO A SER EXECUTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

1.2 O valor total da contratação é de R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais);

1.3 Detalhamento resumido dos serviços e valores:

ITENS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DO SISTEMA.	SERVIÇO / MENSAL	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
2.	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.	SERVIÇO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3.	TREINAMENTO PARA USO DO SISTEMA.	SERVIÇO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

a. Os recursos financeiros para atender as despesas de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

b. As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for entre eles, cabendo a este prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os serviços deverão ter as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE
1	SOFTWARE GERENCIAMENTO DO SIAP OBRAS <ul style="list-style-type: none">• Possuir cadastro de obras;• Integração ao setor de compras e licitação afim de obter as informações dos contratos e das licitações;• Localização através de latitude e longitude, podendo ser observado em mapa;• Possuir o número e data do cadastro nacional de obras;• Possuir cadastro das licenças ambientais, emitidas para cada obra;• Possuir cadastro de medições realizadas em cada obra controlando seu percentual de execução;• Possuir cadastro de registros técnicos ART/RRT;• Possuir cadastro de acompanhamento da obra;• Gerar todos os arquivos necessários para TCE-AL;• Atender de forma plena a Resolução Normativa 01/2022 do TCE/AL que regulamenta o SIAP - Sistema Integrado de Auditoria Pública ou qualquer outro que venha a substituí-lo, com Exportação das informações necessárias em conformidade com os layouts fornecidos pelo Tribunal do Estado de Alagoas;• O Sistema deve ser desenvolvido sobre a plataforma Java ou .NET;• Sistema que seja desenvolvido totalmente para plataforma web com disponibilização de app nas principais plataformas para download (Google Play e Apple Store);• Permita Anexar documentos externos realizando o controle de validade dos documentos anexos;
2	SOFTWARE GERENCIAMENTO DO SIAP COMPRAS PÚBLICAS <ul style="list-style-type: none">• Permitir o cadastramento dos endereços dos locais de entrega de materiais;• Atender de forma plena ao SIAP - Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou qualquer outro que venha a substituí-lo, com Exportação das informações necessárias em conformidade com os layouts fornecidos pelo Tribunal.• O cadastro do fornecedor será único e integrado com os demais módulos do sistema;• Possuir procedimento de Geração de Solicitações de Compras, integrada com Sistema de Materiais;• O sistema deve dispor de mecanismo que controle o recebimento de mercadorias através da solicitação de fornecimento, integrada ao sistema de contabilidade;• Permitir a elaboração de Solicitações de Compras pelos diversos departamentos deste modo o sistema deverá:

68



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- a. Impedir que a solicitação de compras de materiais seja gerada sem dotação correspondente, salvo quando for para formação de ata de registro de preço;
- b. Trazer automaticamente a dotação correspondente para cada item da solicitação de compras;
- c. Possibilitar via tela de itens da solicitação de compras, consultar o saldo da dotação;
- d. Não deverá permitir a solicitação de itens acima do saldo da dotação, levando em consideração todos os Empenhos anteriores realizados na dotação, bem como todas as Reservas e solicitações de compras elaboradas;
- e. Registrar, em cada uma das solicitações de compras: o Centro de Custo requisitante; aplicação do item; o Local de Entrega do Mesmo; a Obra ou Veículo para o qual o material se destina e um texto de observações;
- f. Permitir que seja criada uma dotação reserva na aprovação da solicitação de compras.
- Possibilitar o registro de estimativas de preços nas Solicitações de Compras;
- Permitir o cancelamento das Solicitações de Compras e respectivo cancelamento da reserva, se existir;
- Possuir procedimento para efetuar aprovações das Solicitações, através da própria tela do sistema;
- O sistema deverá possuir as seguintes consultas de Materiais x Fornecedores:
- g. Quais fornecedores já forneceram determinados materiais;
- h. Quais foram os participantes de licitações, nas quais constavam determinados materiais;
- i. Quais últimos valores de compras destes materiais.
- Estes Processos deverão ser objetos dos seguintes controles e procedimentos:
- j. Relatórios para pesquisa de preços;
- k. Conter recursos para controle da documentação do fornecedor participante por Processo de Compra, levando-se em consideração a modalidade em questão.
- O sistema deverá impedir a emissão de pedidos sem a existência de um empenho correspondente e a emissão de autorização de empenho sem a prévia reserva de dotação;
- Cadastros únicos de Centro de Custos integrados aos demais módulos do sistema;
- Permitir a abertura do processo licitatório integrado com os Módulos de Contabilidade, Recursos Humanos, Compras e Contratos/Convênios;
- Deverá contemplar a nova Lei Complementar 147/2014;
- Deverá permitir a inclusão de arquivos digitalizados no processo;
- Permitir o cadastramento das modalidades de licitações para compras de materiais e serviços ou obras e serviços de engenharia com os correspondentes limites de valores;
- Permitir o cadastramento das possíveis Comissões de Licitação;
- Identificar empresas como ME e EPP para cumprimento à Lei 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014;
- Registrar processos Licitatórios que deverão ser objetos dos seguintes controles e procedimentos:
 - a. Registrar os processos Licitatórios contendo no mínimo: número do processo, objeto, modalidade de licitação, classificação, datas de abertura do processo, da licitação e da proposta técnica;
 - b. Permitir vincular um processo a mais de uma Solicitação de Despesa das diversas entidades;
 - c. Permitir agrupar os mesmos itens das diferentes Solicitações de Despesas vinculadas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

ao processo, sumarizando as quantidades;

- d. Controle dos limites por Modalidade de Licitação;
- Permitir o cadastramento da relação de certidões exigidas por lei para a habilitação dos fornecedores;
- Deve estar disponível um aplicativo para que os licitantes formulem suas propostas dos processos licitatórios disponíveis.
- Esse aplicativo disponibilizado para os licitantes deverá conter todos os recursos necessários para o que o mesmo formule suas propostas, indicados a seguir:
- e. Disponibilizar todos os processos licitatórios de acordo com a data de abertura e liberação;
- f. Quando a Modalidade do processo licitatório for CONVITE permitir somente que os licitantes cadastrados como participantes formulem suas propostas;
- g. Permitir que cada licitante formule sua proposta, indicando o valor ofertado, em Reais, e a marca para o item ou itens objeto da licitação;
- h. Permitir que os fornecedores exportem suas propostas para um arquivo e os dados estejam criptografados;
- O sistema deverá conter todos os recursos necessários para o registro e realização de Pregão Presencial, indicados a seguir:
- i. Cadastro do processo global, lote ou itens individualizados;
- j. Cadastro de redução mínima dos valores e tipo de julgamento (menor preço unitário ou total, maior desconto e menor taxa);
- k. Registro de fornecedores participantes com diferenciação de ME/EPP para aplicação da Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014;
- l. Credenciamento dos respectivos representantes permitindo sua habilitação ou não para a rodada de lances;
- m. Registrar o motivo do não credenciamento;
- n. O sistema deve fornecer mecanismo para gerenciamento das propostas dos fornecedores;
- o. O sistema deve informar quando a empresa licitante for EPP/ME;
- p. O sistema deve possibilitar a escolha do pregoeiro responsável pela execução do processo licitatório;
- q. Registrar a proposta inicial pelo valor total do lote ou individual por item ou global;
- r. Início do Pregão, a partir do registro e classificação automática das melhores ofertas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei e dispor de quadro mostrando o Rank de classificação;
- s. Possibilitar a desclassificação do fornecedor por lote/item, como também, a inabilitação por lote/item em todo o processo, solicitando o motivo de desclassificação/inabilitação;
- t. O sistema deverá sugerir, para cada lote/item o próximo preço das ofertas, em função da redução mínima definida para cada lote;
- u. O sistema deverá registrar todas as sequências de lances (sucessivos, valores distintos e decrescentes) de cada um dos participantes;
- v. Deverá permitir negociações com os próximos fornecedores participantes, quando a melhor oferta não for aceitável;
- w. Possibilitar a exclusão de lance ou alterar o valor da proposta e declinação devido a erro de digitação;
- x. O sistema deverá registrar o(s) fornecedor (es) ganhador(es);



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- y. Registrar ocorrências por lote/item ou da sessão;
- z. Permitir a Suspensão e Reativação do lote/item.
- aa. O sistema deve avisar quando existir “Empate ficto” de acordo com Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014;
- bb. O sistema deverá emitir Ata do Pregão, com todos os detalhes da reunião licitatória;
- cc. O sistema deverá emitir relatório que mostre o ocorrido em cada rodada;
- dd. O sistema deverá gerar a partir do Pregão, quando já consolidado, quadro de preços com o resumo do resultado;
- ee. Possibilidade de emitir uma Ata quando o pregão for Deserto;
- ff. O sistema deve gerar a proposta reformulada automaticamente quando a classificação for item e deverá permitir o cadastramento da proposta reformulada quando a classificação for lote ou global.
 - Permitir empenhar os itens que foram reformulados (via proposta reformulada) através de um processo licitatório, assim como escolher qual fornecedor deverá conter no empenho;
 - Emitir Resumos dos processos Licitatórios;
 - Emitir as propostas dos licitantes;
 - Emitir ata de abertura e credenciamento do Pregão;

2.2. DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- Os Sistemas devem estar em banco de dados único que possibilite o gerenciamento do planejamento;
- Os Sistemas devem ser desenvolvido sobre a plataforma Java ou .NET;
- Os Sistemas devem ser disponibilizados para os diferentes tipos de dispositivos e permitir seu download a partir das principais plataformas disponíveis no mercado como (Google Play e Apple Store);
- A conexão com os sistemas não deve ser realizada via ferramentas de acesso remoto;
- Os sistemas devem permitir ao usuário utilizar várias telas ao mesmo tempo, sem a necessidade de fechar uma tela para abrir outra;
- Possuir banco de dados lotado em um Data Center permitindo o usuário acessar On-Line o sistema de qualquer local que possua acesso à Internet;
- Os Sistemas devem estar preparados para uma comunicação com os bancos de dados MS SQL Server, Postgres, MySql ou Oracle;
- A base de dados dos SISTEMAS deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. O acesso direto à base será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do SISTEMA e condicionado à assinatura de termo de responsabilidade específico, em atendimento ao art. 5º §1º da portaria nº 548 do Ministério da Fazenda de 22 de Novembro de 2010, na qual estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira;
- Possuir plena integração e comunicação ao Sistema de Auditoria e Gestão do Tribunal de Contas;
- Permitir o controle e gerenciamento de Log(s) de usuário(s), permitindo que cada usuário possua uma senha individual com determinado tipo de acesso.
- Possibilitar a atualização online dos sistemas automaticamente sem a intervenção humana de modo a evitar a necessidade de o usuário ter que baixar uma nova versão. O Sistema deverá perceber que existe uma versão nova e atualizar o computador automaticamente;

71



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- Possuir um sistema de atendimento (chat) integrado ao sistema, no qual fornece a possibilidade de interação entre o usuário e o fornecedor do sistema. Descarta-se o uso de ferramentas como (whatsapp, skype e etc..), em virtude de perda de produtividade ocasionada pela dispersão do usuário;
- Possibilitar que relatórios do Sistema sejam gerados, no mínimo, nos seguintes formatos de arquivos: TELA, PDF, RTF, XLS, TXT e JPG;
- Os Sistemas devem ser desenvolvidos em plataformas que permitam o funcionamento com os seguintes Sistemas Operacionais: Windows 7 ou superior ou Linux;
- Os Sistemas devem permitir que o próprio usuário gere uma exportação dos dados consultados em tela, para arquivo nos formatos XML, HTML, TXT;
- Possibilitar que o próprio usuário gere uma listagem simples dos dados consultados em tela;
- Possibilitar controlar a cronologia dos lançamentos;
- Permitir a integração com outros sistemas através de chamadas webservices ou webapi;
- Possibilitar a inclusão do logotipo da Contratante, que constará de todos os relatórios; O Sistema deve possuir um cadastro de grupos de usuários, permitindo definir os perfis de acesso ao sistema (privilégios) para cada grupo de usuário;
- Possuir a facilidade na busca das informações nas telas do sistema, o usuário deverá digitar a informação e o sistema ser capaz de encontrar em qualquer parte do cadastro, evitando informar o critério de busca.
- Possuir rotina interna e integrada ao próprio sistema, que permita a realização de backup em arquivo txt ou xml do banco de dados, pelo próprio usuário;
- Permita não haver necessidade de retrabalho, ou seja, a inclusão/alteração de informações na base de dados, ser totalmente corporativa, de forma que uma atividade executada por um setor seja totalmente apreciada pelos demais. Tem como objetivo a integração e otimização dos serviços administrativos, com ganho de tempo e produtividade dos setores;

2.3. DA CONVERSÃO DOS DADOS

- A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos softwares em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município.
- A proponente deverá converter os dados, desde os últimos 10 anos, até os dias atuais, em todos os módulos licitados;
- A proponente deverá efetuar a conversão/conferência dos dados do banco de dados do município, ficando desde já ciente que o Município não excluirá os meses já protocolados no Siap para reenvio dos dados, tendo a mesma que continuar com os meses seguintes de onde iniciar o contrato. Os técnicos do município seguirão com as importações sem perda de informações e mantendo a mesma base de dados junto ao TCE-AL, ou seja, a proponente terá que enviar o mês seguinte ao aceite da Ordem de Serviço, para o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, já com a base convertida dentro do prazo estipulado na Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- A contratada deverá realizar a conversão/migração dos dados dos sistemas em uso atualmente para os sistemas fornecidos. A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, sendo a empresa responsável por realizar o levantamento de dados (engenharia reversa)

72



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

para obter as informações necessárias a partir das bases atuais. A Contratada deverá comprovar, através de relatórios comparativos, que as informações convertidas estão consistentes com as informações já prestadas ao TCE-AL e demais órgãos de controle;

- Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pela administração fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções;
- O recebimento dos serviços, tratado no item anterior, se dará individualmente para cada base convertida, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento do responsável pelo setor, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados;

2.4. DA IMPLANTAÇÃO (CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO)

- Para cada um dos softwares licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- Acompanhamento dos usuários nos prédios indicados pelo Município, em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento.
- Na implantação dos softwares acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:
 - Entrega instalação e configuração dos softwares licitados;
 - Customização dos softwares;
 - Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
 - Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
 - Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
 - Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo Município;
 - Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente;
- O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal e individual dos softwares licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo secretário ou chefe de setor onde o software foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital;
- Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes;
- A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;

73



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato;
- O prazo total para completa implantação dos sistemas (instalação de softwares, configurações, parametrização, migração dos dados desde os últimos 10 anos de todos módulos e outras tarefas que se façam necessárias) é de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO

- A empresa contratada deverá apresentar um plano de treinamento com no mínimo, 60 (sessenta) horas, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do software pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de backup e restores, rotinas de simulação e de processamento;
- O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos softwares ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica do Município possa efetuar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do proponente.
- Os equipamentos disponíveis serão, no mínimo, um microcomputador para cada dois participantes, fornecidos pela contratante, podendo esta utilizar-se das dependências da administração;
- Deverá haver disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes de relatórios;
- A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço;
- Após o treinamento, os usuários deverão ser capazes de operar completamente seus respectivos sistemas, incluindo o cadastramento de dados, emissão de relatórios, geração de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado, realização de consultas complexas e gerenciamento dos sistemas (com tarefas como gerenciamento de usuários, correções de entradas de dados incorretas, verificação de inconsistências);

3.2. SUPORTE TÉCNICO

- O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado na sede do Município, por técnico apto a prover o devido suporte ao software, com o objetivo de:
 - Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares;
 - Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
 - Treinamento dos usuários da Administração Municipal na operação ou utilização do software em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

74



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos softwares após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- A licitante deverá enviar profissionais, incluindo programadores, analistas de sistemas, gerentes de projeto, conforme solicitação da contratante e de comum acordo, sem cobrança de horas técnicas;
- Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de data, hora e atendente da abertura da ocorrência;
- O serviço de atendimento deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00min às 18h00min;
- Prestar os serviços de suporte técnico remoto ou in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado técnico relatando a ocorrência;
- Oferecer suporte personalizado ao sistema, no qual fornece a possibilidade de interação entre o usuário e o fornecedor do sistema, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) A realização do serviço será feita pelo licitante vencedor no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, com a instalação do sistema no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato cuja autoridade solicitante ou servidor por esta designado caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências deste termo.
- b) Por ocasião de entrega dos serviços e produtos inerentes a cada etapa, aos mesmos será dado o aceite provisório pela contratante mediante recibo assinado pelas partes;
- c) Após 5 (cinco) dias úteis do aceite provisório, será procedido o aceite definitivo dos serviços entregues.
- d) A aprovação dos serviços e produto final será efetuada por uma comissão de recebimento, a ser constituída por técnicos designados pela contratante especialmente para este fim;
- e) A Empresa contratada é obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inobservância do disposto no Contrato ou demais documentos integrantes deste processo;
- f) Mesmo após a conclusão e o aceite definitivo do produto final, a Empresa contratada deverá prestar assistência ao Contratante, fornecendo instruções técnicas, interpretações e informações relativas ao serviço contratado.
- g) O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- h) Não será admitido o *aceite tácito* do serviço e produto final a ser contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONSTITUI-SE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado neste edital e seus anexos;
- b) Confiar a execução do(s) serviço(s) a profissional(s) idôneo(s) e habilitado(s);

75



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- c) Disponibilizar 01 (um) funcionário que ficará estabelecido na Câmara de Palmeira dos Índios, pelo período, no mínimo, por 60 dias úteis nos seis primeiros meses de implantação, sendo Consultor e devendo o mesmo ser responsável pela manutenção, atualização, parametrização, customização dos softwares e treinamento dos funcionários para o uso dos sistemas.
- d) Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o contrato objeto da prestação do(s) serviço(s); devendo os participantes serem as empresas que elaboram e desenvolvem o software e não apenas os representantes comerciais, para que, as customizações dos mesmos não sejam transferidas para terceiros.
- e) Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscal, comercial e outros resultantes da execução deste contrato;
- f) Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- h) Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e com todas as condições de qualificação exigidas pela Administração Pública Municipal;
- i) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- j) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- k) Atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela como, por exemplo, a customização dos softwares para um melhor funcionamento dos trabalhos. Esse procedimento não deverá ter custo para o município caso seja uma ação para aprimoramento do software.
- l) Treinar pessoa responsável pela digitação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) no sistema CONTRATADO, através de vídeo aula ou pessoalmente na empresa CONTRATADA.

5.2. CONSTITUI-SE OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- c) Cabe ao município atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- d) Colocar à disposição do CONTRATADO, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- e) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- f) Designar o servidor de seu quadro funcional, preferencialmente efetivo, para fiscalização do contrato.
- g) Disponibilizar condições de trabalho adequadas como: Internet de boa qualidade, servidor exclusivo para o software de gestão integrada, máquinas e funcionários conforme a avaliação por parte da empresa e que, os funcionários disponibilizados tenham condições de aprendizado e conhecimento para utilização do software.
- h) Disponibilizar uma pessoa para ser responsável pela digitação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) no sistema CONTRATADO, referente ao orçamento do exercício, aprendendo como

76



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

inserir todas essas informações inerentes ao QDD, através de vídeo aula ou pessoalmente na empresa, por conta da CONTRATANTE.

- i) Efetuar o pagamento na data estabelecida;
- j) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- k) Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTB nº 3.214/1978.
- l) Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de servidor do município, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- n) Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- o) Arcar com as despesas referentes a transporte/deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe da empresa **contratada**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara de Palmeira dos Índios/AL a nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 02 (dois) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- b) atestação de conformidade da realização do(s) serviço(s);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;

6.4. Conforme acordo entre as partes, o pagamento do objeto deste termo será realizado antecipadamente a empresa contratada, desde que esteja com suas obrigações e certidões não tenham pendências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. **Será celebrado contrato com a empresa vencedora, com prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.**

7.2. Os prazos para execução e conclusão dos serviços objeto desta solicitação, serão de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

7.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;

7.4. O prazo para conclusão dos serviços poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

77



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


78




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

11.1. O Foro do presente Contrato será o da cidade de Palmeira dos Índios/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira dos Índios – AL, 11 de setembro de 2023.


.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
CONTRATANTE
RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE


Delano Cavalcante das Neves
CRC/AL: 007385/0-8
CONTADOR
.....
DELANO CAVALCANTE DAS NEVES LTDA
CONTRATADO
DELANO CAVALCANTE DAS NEVES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

.....
PROCESSO: 0807001/2023. Dispensa de Licitação nº 13/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de guarda, gerenciamento e gestão de documentos, com tratamento arquivístico, preparação, conservação, inspeção, indexação, montagem e remontagem de caixas, microfílmagens, digitalização de documentos e locação de software com aplicativo (app) de gerenciamento eletrônico de documentos nas dependências Câmara Municipal de Vereadores. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: A2B TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.148.000/0001-50. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2024. Valor: R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
.....

PROCESSO: 0814002/2023. Dispensa de Licitação nº 14/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática diversos. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: J A ALVES MOTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.557.195/0001-30. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2024. Valor: R\$ 48.447,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3449052 – Equipamentos e materiais permanentes.
.....

PROCESSO: 0814001/2023. Dispensa de Licitação nº 15/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de um smartfone e uma câmera digital. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: J A ALVES MOTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.557.195/0001-30. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2024. Valor: R\$ 12.445,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3449052 – Equipamentos e materiais permanentes.
.....

PROCESSO: 0821001/2023. Dispensa de Licitação nº 16/2023. OBJETO: contratação de empresas especializada em consultoria, assessoria e desenvolvimento de software para gestão Pública afim de realizar treinamento com fornecimento de software próprio e integrado para o Setor Público. Trabalho a ser executado na Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: DELANO CAVALCANTE DAS NEVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.235.307/0001-74. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2024. Valor: R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
.....